

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS – CDHM

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015

(Da Sra. Luiza Erundina)

Requer a realização de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Minorias para debater o tema das restrições aos direitos sociais sob o prisma dos Direitos Humanos e da Coesão Social, diante das Medidas Provisórias nºs 664 e 665, ambas de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., nos termos dos arts. 117, inciso VIII, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a realização de **audiência pública para discutir os 3 (três) temas centrais das Medidas Provisórias nº 664, de 2015 e nº 665, de 2015, a saber, (1) restrição do acesso ao seguro desemprego, às pensões e ao auxílio doença; (2) redução do abono salarial e (3) limitações ao seguro defeso dos pescadores artesanais sob a perspectiva dos Direitos Humanos e da Coesão Social.** Serão convidados os representantes das seguintes entidades: (a) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); (b) do Ministério da Previdência Social; (c) do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC); (d) do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) e (e) do Fórum Nacional das Centrais Sindicais.

Serão convidados, na qualidade de debatedores, os seguintes especialistas: (a) Dr. Amir Khair e (b) Dr. Evilásio Salvador, ou na eventualidade de problemas de agenda, outros nomes a serem indicados pela Requerente.

JUSTIFICATIVA

A importância da discussão sobre as restrições aos direitos dos trabalhadores plasmadas nas Medidas Provisórias nº 664 e 665, ambas de 2015, merece ser aprofundada por esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, uma vez que tais matérias envolvem questões relativas não só aos chamados Direitos Fundamentais de Segunda Geração, mas também resultam em profundas violações de direitos de gênero e raça.

E mais, o debate por essa Comissão serve de construção de importante subsídio para a tomada de decisão, futura, pelo Plenário desta Casa, na exata razão em que se questiona que tais MPs esbarram no princípio da vedação do retrocesso social e torna a família vulnerável, ao reduzir os valores das pensões, de benefícios etc. Aliás, elas atingem a proteção de grupos sociais que mais precisam, neste momento de crise, de proteção estatal via implementação e garantia de Direitos Humanos.

É bom lembrar que as medidas atingem trabalhadores de baixa renda, pois o próprio Governo divulgou a informação de que 57,5% das pensões objeto das MPs são de um salário mínimo.

Por fim, a presente proposta é oriunda de excepcional posicionamento do INESC, sob o artigo de Nathalie Beghin, coordenadora daquele instituto, intitulado "MPs 664 e 665 violam direitos humanos e ameaçam a coesão social". Como de elementar sabença, o INESC desenvolveu metodologia de análise das políticas públicas na perspectiva da realização (ou não) dos direitos humanos, princípio básico do nosso Texto Constitucional. No caso, o referido artigo afirma que "*as medidas tomadas*

pelo governo federal não passam no teste, resultando em profundas violações de direitos, especialmente trabalhistas, de gênero e raça”.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSB/SP